PROJETO DE LEI Nº 30 de 15 de abril de 2025.

“*Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV - ‘Dr. Jairo Jorge Gabriel’á Charles Altino Peres - ME”*.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à CHARLES ALTINO PERES ME., CNPJ: 20.736.026/0001-00, Inscrição Estadual nº 224.130.077.118, os lotes de terreno denominados 38 e 39 da Quadra 08, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel, que se filia a matrícula n.º 62.215, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denom inado como Lote n. 38, da Quadra 03, do Loteamento Denominado DI STRITO INDUSTRIAL I V, 2° Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 8,62 metros de frente para a Rua ( F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m, e confronta com o Lote nO 39; do lado direito em curva de concordância entre a Rua F e o prolongamento da Rua 7 mede 1 8,85m; daí segue em l inha e mede 38,00, confrontando com o prolongamento da Rua 7; e na l i nha do fundo mede 20,62 m e confronta com o Lote 37; encerrando uma área de 1 .000, 1 0m2• M atrícula 55.2 1 4, do 2° Oficial de Registro de I móveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote n. 39, da Quadra 03, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL I V, 2° Subd istrito e Comarca de Botucatu/SP, Medi ndo 20,00m de frente para a Rua (F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m, e confronta com o Lote nO 40; do lado direito mede 50,00m, e confronta com o Lote nO 38; e na l inha do fundo mede 20,00m e confronta com o Lote nO 37; encerrando uma área de 1 .000,00m2. Matrícu la 55.2 1 5, do 2° Oficial de Registro de I móveis desta Comarca.

Art. 2º A donatária deverá instalar–se no imóvel doado com atividades de fabricação de colchões e artefatos de borracha, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3° Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei n° 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

I - A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II - A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2° desta Lei.

III - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

IV - O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 02 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.

V - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

PROJETO DE LEI Nº 30 de 15 de abril de 2025.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.

VII – Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Fábio Vieira de Souza Leite***

Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T I V A**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para doação de terrenos à empresa Charles Altino Peres ME, no loteamento denominado Distrito Industrial IV*,* conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Adjunto em Assuntos de Indústria.

Atenciosamente,

# Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssmo Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de Lei de doação de terreno à Charles Altino Peres - ME, CNPJ: 20.736.029/0001-00 no loteamento denominado Distrito Industrial IV.

Conforme se verifica no Projeto de Lei anexo, a doação refere-se aos lotes de terreno denominados 38 e 39 da Quadra 03, que se filiam às matrículas nº 55.214 e 55.215, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cujo objetivo é a atividade fabricação de colchões e artefatos de borracha.

A empresa possui sua unidade fabril em Botucatu, porém em local inapropriado perante o zoneamento para a execução de suas atividades, o que culminou na necessidade de auxilio do poder público para sua unidade. Diante do pedido e da necessidade de ampliar suas atividades, o município publicou o Decreto Municipal nº 13.242/2024, permitindo o uso dos bens imóveis denominados acima, objetos desse pedido de doação, junto a esse Processo Administrativo, permitindo que a empresa iniciasse suas obras logo na sequencia, conforme as fotos anexas.

A empresa conta com 12 funcionários em seu quadro e com a instalação na nova área pretende dobrar o numero de funcionários e sua capcidade produtiva para atendimento de grandes empresas locais como CAIO Induscar, Buscar, Irizaar e Embraer.

Com a doação dessas áreas, a empresa pretende ampliar sua capacidade de atendimento, com aquisição de máquinas e equipamentos, fabricação de novos produtos e geração de postos de trabalho, sendo esses de maneira direta e indireta, contribuindo para a geração de emprego e renda no Município.

Cabe salientar que a presente doação é feita em consonância com o disposto na Lei nº 5.888/2016 e suas alterações.

Dado o elevado conhecimento que os nobres edis têm sobre a matéria, deixo de tecer maiores considerações, confiando no senso de justiça que norteia essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

# Claudio Roberto de Jesus Vieira

Secretário Adjunto em Assuntos da Indústria